

LEI Nº: 1.159/2016, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

"Autoriza o Executivo Municipal a cancelar débitos prescritos de natureza tributária ou não, e dá outras providências"

O Povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Daniel Guimarães Sathler, Prefeito de Alto Jequitibá, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar débitos inscritos em Dívida Ativa, referentes ao IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e no TLLF (Taxa de Licença de Localização e Funcionamento), constituídos até dezembro de 2011, que atendam as seguintes condições:

I – não tenham sido objeto de parcelamento, cobrança judicial ou qualquer outro ato que interrompa a prescrição;

II – não esteja suspensa a cobrança nos moldes do artigo 151 da Lei n.º 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

III – não configurem renúncia de receita nos moldes estabelecidos no artigo 14 da Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 2º - O cancelamento deverá ser efetivado através de procedimento administrativo e deverá ser acompanhado de planilha de cálculo elaborada pelo Departamento de Tributos para fins de auditoria interna ou externa.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2017.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Jequitibá, 14 de dezembro de 2016.

DANIEL GUIMARÃES SATLHER
PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007.

De 14/12/2016 a 14/01/2017

e/ ou no _____

Pág. _____ edição de ____/____/____

Servidor Responsável